



***O projeto "ENCONTRO DE BANDAS" é recomendado para avaliação coletiva.***

1. Processo nº 19/1100-0001657-5

**Produtor:** JAQUELINE MERLIN

**CEPC:** 3275

**Função:** Produção Executiva e coordenadora Administrativa Financeira

**Contador:** JAIME BURILL **CRC:** 34477

**Área do projeto:** Música

Período de realização 15/02/2020 à 09/05/2020.

Valor solicitado: R\$ 70.411,91

O projeto foi encaminhado ao CEC e distribuído a este conselheiro em 09 de outubro de 2019. Está classificado como Novo Projeto Cultural e será realizado no PARQUE MUNICIPAL do Município de Arvorezinha/RS. Nunca é demais destacar a lei 14.778, do Plano Estadual de Cultura, que em seu artigo terceiro, Inciso VI dispõem: "universalizar o acesso à arte e à cultura". E o inciso X: "promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura".

O projeto ENCONTRO DE BANDAS tem como objetivo, segundo o proponente, a troca de conhecimento e cultura musical entre as bandas locais e regionais. Em suas palavras "Realizar o evento cultural [...] no intuito de oportunizar músicos e bandas locais e regionais a divulgarem seus trabalhos bem como possibilitar aos mesmos momentos de encontro e conhecimentos com músicos reconhecidos no estado." Ou seja, o projeto não é para o público; o projeto vai tornar público o seu objetivo principal que, segundo o proponente, é de oportunizar aos músicos locais e regionais uma experiência de troca de conhecimento. Tornar público e fazer algo público são coisas diferentes e sem a garantia de serem complementares. Vejamos: em seus objetivos específicos o proponente afirma "Incentivar os artistas locais e regionais no mercado musical"; ainda que cachês sejam relações econômicas estabelecidas entre proponente e artistas, verifica-se que os cachês poderiam ser maiores, comparando-se, por exemplo, com o valor de Cerimonialista que recebe R\$5.000,00, enquanto alguns artistas locais receberão um terço deste valor. Apenas como exercício de relação financeira, o volume de recursos aportados para a empresa VentoSul, nos itens 1.1 - Palco, 1.2 - Sonorização e iluminação e 1.8 - técnico de som que somam R\$15.000,00 equivalem a 21% do total. Entendo que o município é pequeno e muitas vezes não possui qualquer ação cultural, mas não é o caso deste município que, nas palavras do proponente: "recebe eventos, mas os eventos não valorizam os músicos locais". Por estes cachês pagos pelo proponente e por suas afirmações é de se perguntar, a título de reflexão, afinal o que recebiam antes de seu projeto?

Para minimizar, o proponente lembra de súbito, no item 8-Metas e depois dentro do item 9- Metodologia, uma contrapartida social que às vistas deste relator salva em parte o mérito deste projeto. Neste ponto, cabe destacar que muitas vezes o proponente não tem habilidades para escrever com clareza o seu projeto e acaba que o relator precisa garimpar e lapidar palavras e intenções na expectativa de encontrar mérito e correspondência entre planilhas, valores e dimensões. Isto porque, este relator, credita ao proponente sempre, a virtude de estar propondo algo correto, transparente e de boa qualidade.

Embora o SAT tenha recebido satisfatoriamente a diligência e o proponente tenha anexado todas as cartas de anuência e redistribuído itens da planilha conforme orientação do SAT, é mera formalidade do edital e mera conformidade com normas; isto por si só não garante mérito cultural, relevância e oportunidade, mas demonstra a vontade de realização do projeto, o que, para este relator, serve de indicador de estima.

**É o relatório.**

2. Em sua **dimensão simbólica**, o proponente afirma como objetivos específicos do projeto: “Proporcionar para a comunidade regional um momento de musicalização.” E como uma de suas metas: “Realizar um Encontro da Mostra do projeto social com integrantes das oficinas de Teclado e de Violão, para avaliar o aprendizado e mostrar para a comunidade o projeto desenvolvido”. Na metodologia proposta pelo educador musical é que está mais evidente o bem simbólico do projeto: primeiro, porque é nele que se verifica a ação de estudo e de conhecimento para a comunidade sobre gêneros musicais, noções básicas de ensino musical e, segundo, o uso do instrumento popular, o violão, tão simbólico para a música regional e local. Ainda que o Encontro de Bandas seja um pouco restritivo a apenas as bandas e os músicos no sentido de trocas de conhecimento, como proposta pelo projeto, sua parte pública é o entretenimento.

Em sua **dimensão econômica** o projeto não é de custo elevado, e talvez oportunize a economia criativa, catapultando as suas relações de vizinhança com outros municípios de maneira a gerar um circuito econômico - ainda que relativamente restrito, mas indutor.

Levando em consideração que o município é pequeno e sua demanda por ações culturais seja evidente (lembrando que no projeto o proponente afirma existirem shows, mas que os mesmos não oportunizam adequadamente os artistas locais), o Encontro de Bandas, as oficinas e a apresentação musical para a comunidade do resultado das oficinas atestam, para este relator, uma boa **dimensão cidadã**.

### 3. Condicionantes

- a. Sugiro que, em todo o material promocional e de divulgação, inclusive releases e entrevistas concedidas à imprensa, conste que o projeto teve seu mérito cultural examinado e aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura e que, por isso, poderá usufruir de financiamento da Lei de Incentivo à Cultura (LIC) e Sistema Pró-Cultura RS.
- b. Embora o evento seja ao ar livre e o projeto aponte, devem ser observadas as medidas de acessibilidade a todas as pessoas com deficiência, idosos e com mobilidade reduzida, tais como reservar pelo menos 2% da lotação do estabelecimento para cadeirantes e acompanhantes a serem distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.
- c. As contratações de artistas e técnicos profissionais devem seguir os termos da Lei Federal do Artista 6533/decreto 82385, de 1978, bem como a portaria 656, além do cumprimento das normas de segurança: NR 10, NR 18 e NR 35.
- d. Ainda que o evento seja ao ar livre condiciona-se o recebimento dos recursos captados à apresentação definitiva do Alvará de Prevenção contra Incêndios que deverá estar ainda instruindo a prestação de contas no seu relatório físico.

4. Em conclusão, o projeto “**Encontro de Bandas**” é recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural – relevância e oportunidade - podendo vir a receber incentivos até o valor de **R\$ 70.411,91** (setenta mil quatrocentos e onze reais com noventa e um centavos) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS.

*Porto Alegre, 25 de novembro de 2019.*

**Vitor André Rolim de Mesquita**

Conselheiro Relator